



FI: 01 Proc. nº 054/15  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 02/2016

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
Nº 054 Data 02/01/16  
Procurador - Geral  
Assinatura

Senhor Presidente da Câmara,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 257/2015, que dispõe sobre a implantação de um Ciclo de palestras permanentes sobre empreendedorismo aos alunos matriculados nas escolas da Rede Pública Municipal de Cariacica.

Ouvidas, a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Educação manifestaram-se pelo veto do projeto:

### RAZÕES DO VETO

**O Projeto de Lei nº 257/2015 dispõe sobre a implantação de um Ciclo de palestras permanentes sobre empreendedorismo aos alunos matriculados nas escolas da Rede Pública Municipal de Cariacica.**

**A respeito da matéria, pronunciou-se a Secretaria Municipal de Educação, nos seguintes termos:**

**"Em resposta à CI/PROGER/PMC Nº 1020/2015, na qual solicita análise e manifestação referente ao Autógrafo nº 359/2015, relativo ao Projeto de Lei CMC/ADM nº 257/2015. (implantação de um ciclo de palestras permanentes sobre empreendedorismo). Informamos que não somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei CMC nº 257/2015, pois a Secretaria**



Fl: 62 Proc. nº 034/15  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

*Municipal de Educação já vem promovendo esta prática a fim de preparar nossos alunos para o mercado de trabalho. Atenciosamente - Secretária Municipal de Educação”.*

*O objetivo do Legislador Municipal é criar um ciclo de palestras e debates nas escolas municipais respeitando os ideais básicos necessários ao desenvolvimento do ensino padrão, estimulando o empreendedorismo e o protagonismo juvenil dos nossos alunos.*

*O legislador municipal não observou as regras contidas na Lei Orgânica Municipal no seu artigo 53, inciso IV, que diz o seguinte:*

*Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:*

*IV - Organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração;*

*Não observou, igualmente, as regras contidas na Lei 5.283/2014, que DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ao estabelecer regras Administrativas, neste artigo 1º.*

*As ações da Administração municipal devem ser coordenadas assegurando o cumprimento dos Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal, o que, certamente, não foi observado pelo legislador municipal, confrontando-se, neste aspecto, com as regras afetas à Nova Estrutura Organizacional do Município.*



Fl: 03 Proc. nº 054/15  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICIPAL DE CARIACICA  
GABINETE DO PREFEITO

*Assim, em consonância com o Poder Discricionário que é um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, sugere-se o VETO do presente Projeto de Lei.*

*Pelo que expomos, vislumbram-se razões de ordem política e jurídica para o veto integral do Projeto de Lei analisado.*

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Cariacica-ES, 04 de janeiro de 2016.

  
**BRUNO POLEZ COELHO**  
Prefeito Municipal – Em exercício.

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
054 Data 04/01/16  
Protocolo - Geral  
Assinatura